



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Lei n.º 258/97
De 27 de maio de 1997.

**Cria o Conselho de
Desenvolvimento
Municipal – CONDEM e
dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, da Lei Orgânica Municipal de Cristinápolis/SE, para ser apreciado e posteriormente votado, o presente projeto de Lei.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1.º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM.

Art. 2.º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, órgão de natureza deliberativa, tem como objeto estimular e priorizar os projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes do segmento da sociedade civil do Município, concernentes ao Projeto São José e terá duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, será composto da seguinte forma:

- a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante do Ministério Público;
- d) 01 (um) representante do PRONESE;

- e) Associação dos produtores do Assentamento São Francisco, CGCMF n.º 32.766.271/0001-19;
- f) 01 (um) representante da associação de Desenvolvimento Comunitário do povoado Manoel Joaquim, CGCMF n.º 13.365.960/0001-05;
- g) 01 (um) representante da associação dos produtores da Colônia Cristinápolis;
- h) 01 (um) representante da associação dos moradores do Taquari, CGCMF n.º 32.766.644/001-81;
- i) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cristinápolis, CGCMF n.º 13.002.894/0001-09
- j) 01 (um) representante da Equipe Jovem de ação Social de Cristinápolis, CGCMF n.º 00.076.234/0001-66;
- k) 01 (um) representante da Associação de assistência Comunitária de Cristinápolis – AACC, CGCMF n.º 00.975.891/0001-00;
- l) 02 (dois) representantes da igreja católica;

1.º - O Conselho, a que se refere o presente artigo, será presidido por um de seus membros, com direito a voz e voto, eleito para tal fim.

2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais de um período.

3.º - A participação dos membros do conselho será considerada de natureza relevante ao município, não podendo ser remunerada, porém a prefeitura municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções.

4.º - Qualquer um dos conselheiros pode ser excluído do conselho, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos totais de conselheiros, ficando a instituição, a que representa, no direito de indicar outro conselheiro.

Art. 4.º - A assembléia geral do conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do CONDEM.

1.º - O conselho reunir – se – á uma vez por mês ordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

2.º - A convocação da assembléia será feita através de ofícios a seus membros ou utilizando-se de comunicação disponível na comunidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5.º - As atividades de apoio administrativo do conselho serão desenvolvidas através do secretário executivo, o qual será indicado pelo prefeito municipal e nomeado por ATO do presidente do conselho.

1.º - A indicação do secretário executivo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do conselho.

2.º - O secretário executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1.º grau completo, e será membro nota do conselho, com direito a voz e voto.

3.º - Ao sexto dia útil, após o presidente do conselho Ter solicitado por ofício ao prefeito municipal a indicação do nome para secretário executivo, o mesmo poderá ser indicado por ATO do presidente.

4.º - As atividades de apoio administrativo ao secretário executivo serão prestados pelo gabinete do prefeito.

CAPITULO III DAS PENALIDADES AOS CONSELHEIROS

Art. 6.º - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei ou norma e regulamentos do conselho, ficará sujeito as seguintes sanções, aprovados pelo conselho:

I – Advertência por escrito e em caráter reservado;

II – Suspensão para reincidentes com infração punida com a advertência;

III – Exclusão para reincidentes com infração punida com suspensão.

Parágrafo Único – As sanções previstas neste artigo, serão aplicadas pelo Presidente.

CAPITULO IV DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7.º - A aprovação dos projetos pelo conselho se dará por votação secreta e por maioria simples dos membros presentes em caso empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Parágrafo Único - Não poderá ser colocado em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem as seguintes competências:

I - Divulgar o programa nas comunidades pertencentes ao Município;

II - Elaborar e aprovar o regimento interno, bem como criar normas complementares de funcionamento;

III - Receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos da comunidade;

IV - Auxiliar as associações na elaboração de projetos, na eleição do Comitê de Controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

V - Controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo conselho;

VI - Autorizar ao Presidente do Conselho o repasse dos recursos às associações responsáveis pela execução dos projetos;

VII - Apreciar o relatório do secretário executivo das prestações de conta dos projetos financiados pelo conselho;

VIII - Coordenar a eleição de diretoria executiva das associações, incumbidas de administrar os projetos financiados pelo CONDEM.

Art. 9.º - São atribuições do presidente do conselho de desenvolvimento municipal:

I – Representar o conselho ativa e possivelmente, em juízo ou fora dele;

II – Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo conselho;

III – Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias, estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões;

IV – Atender os requerimentos para as convocações de reuniões extraordinárias quando assinadas por mais de um dos conselheiros;

V – Encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de projetos comunitários, previamente selecionados pelo conselho;

Art. 10.º - São atribuições do secretário executivo:

I – Auxiliar as associações na elaboração de projetos;

II – Receber os projetos e respectivos documentos;

III – Protocolar os projetos com a documentação completa, por ordem de chegada;

IV – Desenvolver outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente do conselho.

Parágrafo Único – Após protocolar os projetos o secretário executivo providenciará o encaminhamento dos mesmos ao conselho.

Art. 11.º - Compete aos membros do conselho:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovados pelo conselho municipal;

II – Analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do programa;

III – Priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;

IV – Requer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

V – Decidir sobre o programa interno de trabalho do conselho;

VI – Acolher quaisquer reclamações dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

VII – Participar de qualquer promoção efetuada pelo conselho;

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12.º - Os projetos produtivos financiados pelo conselho serão cedidos em comodato permanente às associações e serão administrados por uma diretora administrativa, composta de um presidente e tesoureiro, eleito para tal fim, sob a coordenação do CONDEM, e na sua extinção pela prefeitura municipal de Cristinápolis.

1.º - O mandato da diretoria, a que se refere a caput deste artigo, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais de um período;

2.º - Poderá fazer parte da diretoria, a que se refere a caput deste artigo, qualquer membro da associação encarregado pelo projeto em dia com suas obrigações;

3.º - Em caso de solicitação de 2/3 (dois terços), dos membros da associação encarregada pelo projeto, o CONDEM poderá destituir a diretoria, a que se refere a caput deste artigo, convocando eleições imediatas.

Art. 13.º - Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar no valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir as despesas de contrapartida do Projeto São José.

Art. 14.º - Fica criado mais cargo em comissão, símbolo CC – 4 para desenvolver a função de secretário executivo do CONDEM.

Art. 15.º - A extinção do conselho municipal de desenvolvimento se dará por decisão de reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 16.º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 17.º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE em 27 de
maio de 1997.


SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS
Prefeito Municipal